



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 10623/13**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. João Francisco da Silva (beneficiário)  
Responsável: Sr. Izinete Bento Brasil  
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 02157 /13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. **João Francisco da Silva**, em decorrência do falecimento da servidora **Maria Julieta Lira da Silva**, matrícula n.º 71.266-4, lotada Encargos Gerais do Estado, tendo como fundamentação art. 40, § 7º II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 5º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONS.PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 10623/13**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. João Francisco da Silva (beneficiário)  
Responsável: Sr. Izinete Bento Brasil  
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. **João Francisco da Silva**, em decorrência do falecimento da servidora **Maria Julieta Lira da Silva**, matrícula n.º 71.266-4, lotada no Encargos Gerais do Estado.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.*

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator